



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece normas para obtenção de alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam e/ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º - Classificam-se, para efeito desta Lei, como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.

§ 2º - Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento junto ao Departamento de Rendas e Fiscalização.

§ 3º - O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos por essa lei, bem como deverá ser requerido pelos participantes e pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

§ 4º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não tiverem por fim precípua a venda de mercadorias ou serviços, bem assim, as feiras de artesanatos locais, feiras de produtores, as de caráter beneficente, aquelas eventualmente realizadas como decorrência de eventos esportivos, recreativos, culturais, assistenciais, educacionais e religiosos.

§ 5º - Ficam igualmente excluídas as feiras, festas e mostras não itinerantes que tiverem como parceira a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, bem como as que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 2º - As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º - Até 15 (quinze) dias antes da realização das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado, o Prefeito Municipal e o organizador da feira, comunicarão, por escrito, as Receitas Federal, Estadual, Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON e Polícia Militar sobre a sua ocorrência, período e horário, sob pena daquele incorrer em ato de improbidade administrativa por ofensa direta à lei.

Art. 4º - O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de São José do Rio Pardo deverá ser instruído com a documentação pertinente, bem como requerido pelos expositores e pela empresa promotora de evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início de sua realização.

Art. 5º - A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de São José do Rio Pardo fica condicionada a abertura de Processo Administrativo instruído com os seguintes documentos:

- a)* Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento;
- b)* Atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- c)* Comprovante de vistoria do local de realização da atividade/evento expedido pelo grupamento do Corpo de Bombeiros;
- d)* Cópia do cartão de inscrição no CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- e)* Declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade/evento;
- f)* Comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;
- g)* Parecer favorável da Vigilância Sanitária e do Departamento de Meio Ambiente, quando houver utilização de fonte sonora;
- h)* cópia do protocolo de notificação às entidades descritas no art. 3º desta Lei.

§ 1º - Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º - As pessoas físicas deverão apresentar também cópia dos documentos de Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro de autônomo junto ao Município ou Município de origem.

§ 3º - As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 4º - Compete ao Departamento de Rendas e Fiscalização, receber e analisar a documentação para emissão do Alvará e Licença de Funcionamento e Localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado no Município de São José do Rio Pardo.

Art. 6º - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com o seu contrato, estatuto social ou CNPJ.

Art. 7º - A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de São José do Rio Pardo será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 8º - Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta serão destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 9º - A taxa de alvará de licença de localização e funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no Município de São José do Rio Pardo será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até 10 (dez) dias antes do início do evento.

§ 1º - A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para realização do evento deverá ser expedida para cada estande ou feirante expositor a cargo das repartições competentes da Prefeitura.

Art. 10 - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento não será concedido para desenvolvimento das atividades pretendidas por período superior a 03 (três) dias, ficando vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços que não guardem afinidade ou identidade com o objetivo do evento.

Art. 11 - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias e multa a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2013.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata
Edição de 21, 12 / 2013
Shair Dafin
Visto